



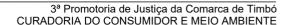
Inquérito Civil N. 06.2021.00003830-9

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Promotor de Justiça, Tiago Davi Schmitt, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó, com atribuição para atuar na defesa do consumidor e do meio ambiente, e a pessoa jurídica de direito privado denominada Frigorífico Menestrina Ltda., inscrita no CNPJ n. 04.577.916/0001-60, com sede na Rua 1 de Maio, n. 1400, Galpão, Bairro Centro, no município de Rio dos Cedros/SC, na pessoa de Irone Carlos Menestrina - Responsável pelo Frigorífico Menestrina Ltda., brasileiro, casado, domiciliado na Rua José Odorizzi, s/n, Bairro Centro, no Município de Rio dos Cedros/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00003830-9, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), com legitimidade para instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública para tanto (Constituição Federal, art. 129, III, Lei 8.625/93, art. 25, IV, "a", Lei Complementar Estadual n. 738/2019, art. 90, VI, "b", e Ato PGJ nº 335/2014);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 225, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e





administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

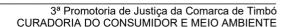
CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores (art. 8º do CDC), e, ainda, que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, *caput*, e art. 39, inciso VIII, ambos do CDC);

**CONSIDERANDO** que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (§ 1º do art. 55 do CDC);

**CONSIDERANDO** a Portaria de n. 326 de 30 de julho de 1997, do MAPA, que dispõe sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de produção, industrialização, fracionamento, armazenamento e transportes de alimentos industrializados, sem prejuízo do cumprimento de outros regulamentos específicos; e a portaria conjunta do IMA/CPMA nº 143/2019, que visa apurar infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

CONSIDERANDO a existência do Programa Alimento Sem Risco, instituído pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina por meio do Termo de Cooperação Técnica n. 19/2010 e renovado por meio de parcerias estabelecidas nos Termos de Cooperação Técnica ns. 342/2014 e 048/2016, com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde e da Segurança Pública, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC), Empresa de Pesquisa Agropecuária (EPAGRI), Vigilância Sanitária Estadual (DIVS), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e Superintendência Federal da Agricultura do Ministério da Agricultura e do





Abastecimento (SFA/MAPA), entre outras organizações signatárias, cujo objetivo é garantir o direito básico à saúde dos agricultores, dos consumidores e da sociedade em geral, bem como o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC no estabelecimento compromissário, isso em 27/7/2021, quando constatou diversas irregularidades no abate dos animais (correlação de carcaças e vísceras; inspeção de linhas; retirada do MRE;) e nas condições de higiene operacional e procedimentos sanitários operacionais (esterilizadores de facas, troca de facas, etc), realizando a suspensão temporária das atividades de abate.

CONSIDERANDO a fiscalização realizada em 27/7/2021 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que constatou as condições precárias de abate, diversas irregularidades nas condições sanitárias gerais e irregularidades quanto ao bem-estar dos animais;

CONSIDERANDO as fiscalizações realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA em 27/7/2021 e 28/7/2021, quando constatou a necessidade de melhorias nas instalações, acessos, sinalizações e identificações das unidades externas à área produtiva; a necessidade de instalação de lixeiras, cercamento das unidades do sistema de tratamento de efluentes industriais, identificação os leitos de secagem; aprimoramentos nas unidades produtivas geradoras de resíduos animais; exposição clara das licenças ambientais emitidas pelo IMA; e, ainda, a capacitação dos funcionários acerca das questões ambientais;

CONSIDERANDO que, diante de todas as irregularidades acima identificadas e daquelas que ainda constam nos documentos produzidos pelos órgãos fiscalizadores, juntados neste inquérito civil, o Frigorífico Menestrina Ltda. reconhece que agiu em dissonância com as normas consumeristas, ambientais e sanitárias;

**CONSIDERANDO** as melhorias já feitas no estabelecimento Frigorífico Menestrina Ltda., e o cronograma de ajustes apresentado pelo compromissário neste Inquérito Civil;

Avenida Sete de Setembro, 592 3º andar - Centro - CEP: 89120-000 - Timbó/SC



**RESOLVEM** firmar o presente termo de ajustamento de condutas, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

# DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

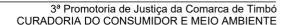
CLÁUSULA 1ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as determinações do Instituto do Meio Ambiente – IMA veiculadas no processo administrativo n. 00039737.2021, e as possibilidades de melhorias apontadas durante as vistorias, observando as normas ambientais, quais sejam:

### 1) Melhoria das instalações: Prazo: 12 (doze) meses.

- **a)** acessos, cercamentos, conjunto de sinalizações e identificações das unidades externas à área produtiva;
- **b)** cercamento das unidades do sistema de tratamento de efluentes, de modo a evitar acidentes;
- c) identificar os leitos de secagem por sequência de utilização (do mais recente para o mais antigo), bem como a placa expositiva do destino dos lodos e resíduos sólidos assemelhados;
- **d)** identificação das unidades produtivas geradoras de resíduos animais, considerando a identificação do destino.
- 2) <u>Capacitar</u> os funcionários nas questões ambientais vinculadas ao empreendimento, **no prazo de até 90 (noventa) dias.**

Parágrafo primeiro. Para clarear as obrigações definidas nesta cláusula primeira, acompanha o presente Termo de Ajustamento de Conduta o Relatório de Fiscalização emitido pelo Instituo do Meio Ambiente – IMA (fls. 123-130 do Inquérito Civil).

CLÁUSULA 2ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a adaptar suas atividades às disposições legais e sanitárias, promovendo a adequação de todas as irregularidades apontadas no relatório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observando todas as normas higiênico-sanitárias para fabricação,





distribuição, manipulação, acondicionamento dos alimentos, visando sempre a preservação da saúde do consumidor, quais sejam:

1) Adequar as condições de abate: Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

a) instalando piso e canalização que permitam o escoamento dos

resíduos;

b) aumentando o comprimento das calhas de sangria;

2) Adequar as condições de acondicionamento: adequando a temperatura

da câmara de resfriamento no prazo de até 90 dias.

3) Adequar as condições sanitárias e de higiene:

a) instalando barreiras sanitárias o mais próximo possível da entrada

dos setores, no prazo de até 6 meses.

b) manter em pleno funcionamento a estrutura provisória já existente

para a higienização dos uniformes dos funcionários, e, no prazo de

até 12 (doze) meses, providenciar a conclusão definitiva da

estrutura na sede da empresa, ressalvada a opção por terceirizar a

atividade.

Parágrafo único. Para clarear as obrigações definidas nesta cláusula

segunda, acompanha o presente Termo de Ajustamento de Conduta o Relatório de

Fiscalização emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no

dia 27 de julho de 2021 (fls. 117-121 do Inquérito Civil).

CLÁUSULA 3ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a somente

fabricar, manufaturar, manusear, ter em depósito, vender, industrializar e comercializar

produtos próprios e adequados conforme legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes,

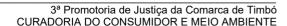
bem como a manter a fiscalização diária das condições dos produtos que destinará ao

consumo, sempre com a orientação, supervisão e responsabilidade de profissional técnico

especializado.

CLÁUSULA 4ª: O COMPROMISSÁRIO se compromete a seguir

rigorosamente as normas sanitárias relativas à higiene e limpeza de seu estabelecimento,





bem como providenciar os insumos necessários à correta higienização e o treinamento adequado de seus funcionários e colaboradores.

#### DA MULTA COMPENSATÓRIA:

CLÁUSULA 5ª: Pelos danos decorrentes da produção / comercialização dos produtos com as irregularidades anteriormente apontadas, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a efetuar o pagamento de R\$ 100.000,00 ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, parcelado em até 48 vezes, mediante o pagamento de boletos bancários que serão emitidos por esta Promotoria de Justiça.

**Parágrafo único.** A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o(s) pagamento(s), por meio da apresentação de comprovante de quitação a esta Promotoria de Justiça.

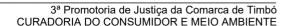
#### DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 6ª: O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de: a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso quanto aos prazos definidos nas cláusulas 1ª e 2ª, sem prejuízo à obrigação de fazer; b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 3ª e 4ª, sem prejuízo à obrigação de fazer, sendo todos os valores destinados ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL).

**CLÁUSULA 7ª:** Para a correta comprovação do descumprimento do avençado nesta cláusula, basta relatório, auto de constatação / infração ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores ou assemelhados.

#### DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 8ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.





## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ficam os signatários cientes de que este Inquérito Civil será arquivado e encaminhado à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, que poderá, ou não, confirmar a homologação. As partes reconhecem, independentemente disso, a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente compromisso.

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, mas o primeiro pagamento da multa compensatória será efetuado em, no máximo, <u>30 dias</u> da efetiva confirmação do arquivamento.

Por estarem compromissados, firmam este termo de ajustamento de condutas com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Timbó, 29 de março de 2022.

[assinado digitalmente] TIAGO DAVI SCHMITT Promotor de Justiça Irone Carlos Menestrina Proprietário do Frigorífico Menestrina Ltda. Compromissário

Fabrício Ferreira OAB/SC 17.644

Testemunha:

Ani Carolini da Silva Assistente de Promotoria